ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 788, de 30 de dezembro de 1987

Incorpora dispositivos à legislação tributária do Município e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada à Legislação Tributária do Município, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lista de Serviços editada pela Lei Complementar número 56, de 15 de dezembro de 1987.

Parágrafo Único - Quando os serviços a que se referem os itens 1,4,8,25,52,88,89,90,91 e 92 da Lista de Serviços editada pela Lei Complementar número 56 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 30 de dezembro de 1987.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[illegible] LUIZ PIZZOLOTTO
Secretário de Administração